



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O N° 2.512/2020.

**ALTERA O DECRETO N° 2.504/2020, QUE
DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 55.184/2020, que alterou o Decreto nº 55.154/2020;

CONSIDERANDO que o boletim epidemiológico nº 07 do Centro de Operações de Emergências em saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde possibilitou que a partir de 13 de abril, os municípios que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO a visível situação de que o fechamento de parte dos estabelecimentos não tem se mostrado como medida efetiva para conter os deslocamentos de pessoas dentro do Município e que o fechamento total das atividades neste momento não é recomendado por nenhuma autoridade da área de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em razão do COVID-19, declarado pelo Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020, por prazo indeterminado.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, mediante a adoção das práticas de higiene previstas no arts. 12 e 13 do Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000.

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

Parágrafo Único – Além das medidas previstas nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 2.504/2020, de 24 de março de 2020, os estabelecimentos deverão observar:

I – A alocação de uma pessoa para, quando necessário, orientar ao público, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

II - A aposição de faixa ou equivalente para delimitar o espaçamento mínimo entre os clientes, quando em filas;

Art. 3º - Fica alterado o art. 13 do Decreto nº 2.506/2020, de 06 de abril de 2020, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 13 – Fica determinado que os estabelecimentos autorizados ao seu funcionamento realizem seus atos de comércio até às **20h30min**, sob pena das medidas previstas no art. 18 do Decreto nº 2.504/2020, salvo na condição de tele-entrega para aqueles caracterizados como lanchonetes, restaurantes ou lancherias, até às **22h**”.*

Art. 4º - As medidas relacionadas às ações organizacionais, administrativas e de atendimento ao público, pela Administração Pública, dar-se-ão por ato normativo próprio.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 16 de abril de 2020.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

De acordo:

Dr. PAULO CESAR LACERDA
Assessoria Jurídica – OAB nº 79.951